

Lei nº 189/68. (nova valorização de padrões dos funcionários)

A Câmara Municipal de Mandaguapé, Estado do Paraná, decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula: Dispõe sobre a nova valorização de padrões do funcionalismo fixo, e, constituição e padronização de cargos e das outras providências.

Art. 1º) Fica aprovada a escala padrão de vencimentos do funcionalismo fixo da municipalidade, conforme discriminação:

Padrão	Venc. mensal	Venc. anual
A	40,00	480,00
B	50,00	600,00
C	70,00	840,00
D	75,00	900,00
E	82,50	990,00
F	95,00	1.040,00
G	100,00	1.200,00
H	110,00	1.320,00
I	120,00	1.440,00
J	130,00	1.560,00
L	140,00	1.680,00
M	170,00	2.040,00
N	187,50	2.250,00

Padrão	Value mensal	Value anual
O	200,00	2.400,00
P	210,00	2.520,00
Q	220,00	2.640,00
R	250,00	3.000,00
S	280,00	3.360,00
T	300,00	3.600,00
U	310,00	3.720,00
V	320,00	3.840,00
X	335,00	4.020,00
Z	350,00	4.200,00

Art. 20) Fica por força da presente lei, classificada a cada cargo do quadro do pessoal fixo da municipalidade, conforme discriminação abaixo:

Cargo	Padrões
Secretário	R a V
Diretor da Fazenda	R a V
Diretor de Obras	R a V
Auxiliar de Obras	G a L
Inspetor de Ensino	H a M
Supervisora de Merenda Escolar	G a L
Auxiliar de Ensino	C a G
Consultor Jurídico	E a I
Lançador	P a T
Auxiliar de Contabilidade	Q a U
Tesoureiro	Q a V
Escriturário Pleno	D a H
Idem Secretaria	F a J
Idem Contabilidade	G a L
Idem Lançadoria	W a R
Idem Fiscalização	L a P

Cargos	Padrões
Fiscal Geral	O a S
Fiscal Auxiliar	I a N
Zelador do Edifício da Prefeitura	H a M
Continuo	F a J
Professores	B a F
Zeladoras para Escolas	A a D

Art. 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar por meio de decreto, os padrões a cada cargo com base no artigo anterior.

Único. Na fixação de padrão a que se alude o presente artigo, deverá prevalecer em favor do servidor os itens abaixo:

- I - Tempo de serviço;
- II - Responsabilidade de serviço;
- III - O servidor que presta serviços em sua respectiva seção no expediente normal exigido.

Art. 4º) Para dar cumprimento ao Item I, do parágrafo único do artigo anterior, fica estipulada a percentagem de 3% (três por cento) sobre os vencimentos, por ano de serviço ininterrupto, aplicados somente ao pessoal fixo do quadro interno da Prefeitura.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

e em especial a lei nº 132/65 de 7  
de julho de 1965.

Edifício da Prefeitura municipal de  
Mandaguacu, em 21 de maio de 1968

Hilton Antunes Mendes  
Prefeito municipal

Edgar Heimovski  
Secretário.